



**Processo nº 150/2021**

**Edital nº 99/2021**

**Pregão Eletrônico nº 38/2021**

**Sistema de Registro de Preços nº 40/2021**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.**

**ASSUNTO:** Análise de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 38/2021.

Cuida-se de pedido de impugnação para o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2021, dirigido via e-mail em 09 de novembro de 2021 às 10h47min, à esta municipalidade, pela empresa DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.894/0007-50.

#### **DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE:**

O presente pedido tem fundamento no Art. 9º da Lei nº 10.520/02, Art. 41, §2º 8.666/93 e também no subitem 27.1 do Instrumento Convocatório, a saber:

*“27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guairá/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br).”*

#### **DO PEDIDO:**

O pedido de impugnação será disponibilizado no site Oficial do Município no link: <https://guaira.sp.gov.br/category/pregaoeletronico/>, segue abaixo de forma resumida o pedido apresentado pela Impugnante:

#### **III – DO PEDIDO**

Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação, acolhendo os argumentos expendidos para alteração do prazo de entrega exigido no Subitem 4.12 do Anexo B vinculado ao instrumento convocatório, em alterado para, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, ou, subsidiariamente, prazo de até 10 (dez) dias úteis, em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas. E assim agindo, estará convicto que os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica foram devidamente respeitados, por ser medida da mais salutar justiça.

Nesses termos,  
pede deferimento.



### **DA ANÁLISE E RESPOSTA:**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 07 (sete) dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Sendo assim, por se tratar de assunto técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado para análise do Setor Técnico Requisitante, no qual foi

#### **Depto de Compras**

**De:** Adm/Financeiro - Saúde <finan.saudeadm@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de novembro de 2021 09:01  
**Para:** Departamento de Compras  
**Cc:** farmaguairajudicial@guaira.gmail.com  
**Assunto:** Re: (159479) - IMPUGNAÇÃO - EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA - PM GUAÍRA - PREGÃO 0038-2021

Bom dia,

O prazo foi estabelecido de 07 dias, pois os itens do referido certame foram solicitados para atender o cumprimento de ordens judiciais que oscilam entre 05 e 45 dias para cumprir. Mas conhecedores dos motivos elencados pela empresa, informamos que nada impede do vencedor solicitar de maneira devidamente justificada o aditamento por igual período para realizar a entrega, sendo assim terá 14 dias, prazo esse que atenderá tanto o município como o fornecedor.

apresentada a seguinte resposta:



Dessa forma, com base na resposta apresentada pelo setor solicitante os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, atendendo o interesse da coletividade, tendo em vista que tal prazo consta de forma igual em todos os processo de aquisição de medicamentos e os mesmo estão sendo executados a contento.

**DECISÃO:**

Considerando que o prazo de entrega definido no edital partiu de solicitação constante no Termo de Referência, documento elaborado pelo Setor Técnico Requisitante;

Considerado a análise e resposta do Setor Técnico Requisitante;

Julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.894/0007-50, com base nos argumentos acima.

Guaiá/SP, 12 de novembro de 2021.

ELIANA PAULO QUIRINO  
Pregoeira